

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Portaria nº 956/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 447/2025/SEMJDH, encaminhado pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJDH;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2025 – GDPGE, encaminhado pelo Gabinete do Defensor Público-Geral, solicitando a designação da Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ para participar do Ciclo de Palestras – Curso de Defesa do Consumidor: Capacitação do Sistema ProConsumidor, no dia 25 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para compor a mesa de abertura do Ciclo de Palestras – Curso de Defesa do Consumidor: Capacitação do Sistema ProConsumidor, no dia 25 de junho de 2025, às 08h, no auditório da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do RN (SEEC).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-PT43RUUETU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-PT43RUUETU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Edital 001/2025 – Núcleo de São Paulo do Potengi, de 26 de junho de 2025.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO PAULO DO POTENGI, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, EM SÃO PAULO DO POTENGI PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para o núcleo de São Paulo do Potengi para residentes de pós-graduação em direito, havendo classificação até o 20º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Considerando que o núcleo de São Paulo do Potengi está localizado em comarca que não conta com faculdade de Direito, poderá ser adotado regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio de pós-graduação, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstáculo à inscrição no processo seletivo.

§ 3º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 4º. A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

§ 5º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§ 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, com foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§ 1º. Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante apresentação, na forma do Edital, de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§ 2º. Caso não reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§ 3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§ 4º. Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§ 5º. Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§ 1º. As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§ 3º. Caso se enquadrar na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) da(s) lista(s) remanescente(s).

§ 4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§ 5º. Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 5ª (quinta) colocação e, na sequência, na 15ª, 25ª e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª, 84ª e, assim, sucessivamente.

§ 6º. Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

§ 7º. As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§ 8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 6º. Para participar do Programa, o(a) candidato(a) precisará:

§ 1º. Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Para o início do exercício do estágio DPE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

§ 3º. A pedido do interessado, a comprovação de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser feita até a posse para o exercício da função de estagiário.

Art. 7º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 8º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O(A) Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

Art. 9º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao DPE Residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o residente fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica ou estágio de docência coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio de pós-graduação, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 10º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

- I - o exercício de atividades concomitantes ao estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - o exercício de advocacia privada;
- III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II - por interrupção do curso na instituição de ensino;
- III - por conclusão do curso de pós-graduação;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
- VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
- IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

- I - por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;
- II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;
- III - pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
- IV - por um dia, para doação de sangue;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;
VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§ 3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 15. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retomar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§ 2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§ 4º. Aplica-se também o disposto no capítulo do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão feitas no período de 01 de julho a 13 de julho de 2025, através do e-mail saopaulopotengi@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 13 de julho de 2025, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO, bem como o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) não tendo havido a colação de grau no curso de bacharelado em Direito, requer-se a juntada do Histórico e comprovação da matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;
- 3) tendo havido a conclusão do curso, o comprovante respectivo;
- 4) Currículo do(a) candidato(a), descrevendo suas experiências acadêmicas e profissionais e suas competências e habilidades;
- 5) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 17. A inscrição será gratuita.

Art. 18. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 19. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos – eliminatória – será analisado se o(a) candidato(a) apresentou os documentos obrigatórios descritos no art. 16 deste edital.

II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva – classificatória – será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

- a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.
- b) Serão abordados temas relativos a Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.
- c) A prova escrita discursiva poderá ser realizada presencialmente, na cidade de São Paulo do Potengi ou em plataforma de videochamada, a critério do coordenador do núcleo.
- d) Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.

III – Etapa 3 – Entrevista – eliminatória

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista, que será realizada por meio de videoconferência.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 17 de julho de 2025 (terço-feira), podendo realizar-se em plataforma digital ou em local do município de São Paulo do Potengi, a ser oportunamente divulgado, podendo haver alteração mediante prévia publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 22. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 23. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 24. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de São Paulo do Potengi.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 26 de junho de 2025.

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público Coordenador do Núcleo de São Paulo do Potengi

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-7VW29F1RME-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-7VW29F1RME-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 011/2025 – CGDP, de 26 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º da Resolução n.º 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, bem assim a aplicação, por analogia, do artigo 15 da Resolução n.º 291/2022-CSDP/RN, de 07 de outubro de 2022, com as alterações advindas da Resolução n.º 330/2024-CSDP/RN, de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 4/2020 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN) estabelece que, nos polos do interior, as audiências de apresentação (custódia) ocorrerão às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos dias regulares de plantão, facultado ao GMF/RN fixar outros dias da semana para a realização de tais atos;

CONSIDERANDO que – diante da referida sistemática adotada para a efetivação das audiências de apresentação (custódia) pelo Poder Judiciário, bem assim da habitualidade/frequência e volume de atos observados concretamente nos respectivos polos regionais defensoriais – somente os polos de Natal, Mossoró e Caió dispõem, hodiernamente, de autorização administrativa para designações de membros, em dias úteis, de segunda à sexta-feira;

CONSIDERANDO que a escala do Polo/Sede Pau dos Ferros, em dias úteis, designa Defensores(as) Públicos(as) para as segundas, quartas e sextas-feiras;

CONSIDERANDO que – embora o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte tenha aprovado a Resolução n.º 37, de 13 de novembro de 2024 (dispondo sobre a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dando outras providências) – ainda não chegou efetivamente a implementar os Núcleos Regionais das Garantias, bem assim definir (a partir da referida implementação) em que moldes passarão a ser realizadas as futuras audiências de custódias;

TORNA PÚBLICA a escala dos(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para atuarem no SEGUNDO SEMESTRE DE 2025 perante as AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO (CUSTÓDIA), EM DIAS ÚTEIS, nos Polos Regionais de Natal, Caió, Mossoró e Pau dos Ferros* (tomando como base a atual quantidade de centrais de flagrantes regionais em atividade semanalmente) o que o faz nos seguintes termos:

ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – JULHO/2025

POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOUROS.

Data	1º Central de Flagrantes	2º Central de Flagrantes
30/06/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
01/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
02/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
03/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
04/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
07/07/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
08/07/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
09/07/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
10/07/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
11/07/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
14/07/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
15/07/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
16/07/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
17/07/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
18/07/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
21/07/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
22/07/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
23/07/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
24/07/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
25/07/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
28/07/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
29/07/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
30/07/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
31/07/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
01/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
02/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/07/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
04/07/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
07/07/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
08/07/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
09/07/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
10/07/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
11/07/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
14/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
15/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
16/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
17/07/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
18/07/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
21/07/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/07/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

23/07/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
24/07/2025	Defensoria Pública de Lajes
25/07/2025	Defensoria Pública de Lajes
28/07/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
29/07/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/07/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
31/07/2025	Defensoria Pública de Macau

POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
02/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
03/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
04/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
07/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
08/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
09/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
10/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
11/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
14/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
15/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
16/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
17/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
18/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
21/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
22/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
23/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
24/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
25/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
28/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
29/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
30/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
31/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó

POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.

Data	Defensoria Pública
02/07/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
04/07/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
07/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
09/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
11/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
14/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
16/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
18/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
21/07/2025	Defensoria Pública de São Miguel
23/07/2025	Defensoria Pública de São Miguel
25/07/2025	Defensoria Pública de São Miguel
28/07/2025	Defensoria Pública de Martins
30/07/2025	Defensoria Pública de Martins

ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – AGOSTO/2025

POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOURO.

Data	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
01/08/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
04/08/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
05/08/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
06/08/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
07/08/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
08/08/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
12/08/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
13/08/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
14/08/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
15/08/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

18/08/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
19/08/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
20/08/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
21/08/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
22/08/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal	3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim
25/08/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
26/08/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
27/08/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
28/08/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
29/08/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Macau
04/08/2025	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/08/2025	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/08/2025	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
07/08/2025	Defensoria Pública de Pendências
08/08/2025	Defensoria Pública de Pendências
12/08/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
13/08/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/08/2025	Defensoria Pública de Angicos
15/08/2025	Defensoria Pública de Angicos
18/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
19/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
20/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
21/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
22/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
25/08/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
26/08/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
27/08/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
29/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca

POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
04/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
05/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
06/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
07/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
08/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
12/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
13/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
14/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
15/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
18/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
19/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
20/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
21/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
22/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
25/08/2025	1ª Defensoria Pública de Cumais Novos
26/08/2025	1ª Defensoria Pública de Cumais Novos
27/08/2025	1ª Defensoria Pública de Cumais Novos
28/08/2025	1ª Defensoria Pública de Cumais Novos
29/08/2025	1ª Defensoria Pública de Cumais Novos

POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Martins
04/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
06/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

08/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
13/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
15/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
18/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
20/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
22/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
25/08/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
27/08/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
29/08/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – SETEMBRO/2025

POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAIBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NISIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOUROS.

Data	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
01/09/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Santo Antônio
02/09/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Santo Antônio
03/09/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Santo Antônio
04/09/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Santo Antônio
05/09/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Santo Antônio
08/09/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
09/09/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
10/09/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
11/09/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
12/09/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
15/09/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José do Campestre
16/09/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José do Campestre
17/09/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José do Campestre
18/09/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José do Campestre
19/09/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José do Campestre
22/09/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José de Mipibu
23/09/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José de Mipibu
24/09/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José de Mipibu
25/09/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José de Mipibu
26/09/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São José de Mipibu
29/09/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
30/09/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSÚ, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
01/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
02/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
04/09/2025	Defensoria Pública de Baraúna
05/09/2025	Defensoria Pública de Baraúna
08/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
09/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
10/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
11/09/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
12/09/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
15/09/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
16/09/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
17/09/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
19/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
22/09/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
23/09/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
24/09/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
25/09/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
26/09/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
29/09/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

30/09/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró	
POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.		
Data	Defensoria Pública	
01/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
02/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
03/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
04/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
05/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
08/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas	
09/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas	
10/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas	
11/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas	
12/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas	
15/09/2025	Defensoria Pública de Florânia	
16/09/2025	Defensoria Pública de Florânia	
17/09/2025	Defensoria Pública de Florânia	
18/09/2025	Defensoria Pública de Florânia	
19/09/2025	Defensoria Pública de Florânia	
22/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó	
23/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó	
24/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó	
25/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó	
26/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó	
29/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
30/09/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó	
POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.		
Data	Defensoria Pública	
01/09/2025	Defensoria Pública de Martins	
03/09/2025	Defensoria Pública de Martins	
05/09/2025	Defensoria Pública de Martins	
08/09/2025	Defensoria Pública de Alexandria	
10/09/2025	Defensoria Pública de Alexandria	
12/09/2025	Defensoria Pública de Alexandria	
15/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
17/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
19/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
22/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
24/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
26/09/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros	
29/09/2025	Defensoria Pública de São Miguel	
ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – OUTUBRO/2025		
POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOUROS.		
Data	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
01/10/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
02/10/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
06/10/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Tangará
07/10/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Tangará
08/10/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Tangará
09/10/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Tangará
10/10/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Tangará
13/10/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Touros
14/10/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Touros
15/10/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Touros
16/10/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Touros
17/10/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Touros
20/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Canguaretama
21/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Canguaretama
22/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Canguaretama
23/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Canguaretama
24/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Canguaretama
27/10/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

29/10/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
30/10/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
31/10/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
01/10/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
02/10/2025	Defensoria Pública de Lajes
06/10/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
07/10/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
08/10/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
09/10/2025	Defensoria Pública de Macau
10/10/2025	Defensoria Pública de Macau
13/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
14/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
15/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
16/10/2025	Defensoria Pública de Pendências
17/10/2025	Defensoria Pública de Pendências
20/10/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
21/10/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/10/2025	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/10/2025	Defensoria Pública de Angicos
24/10/2025	Defensoria Pública de Angicos
27/10/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
29/10/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
30/10/2025	Defensoria Pública de Apodi
31/10/2025	Defensoria Pública de Apodi

POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
02/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
06/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
07/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
08/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
09/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
10/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
13/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
14/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
15/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
16/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
17/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
20/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas
21/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas
22/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas
23/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas
24/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas
27/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
29/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
30/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
31/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó

POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.

Data	Defensoria Pública
01/10/2025	Defensoria Pública de São Miguel
06/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
08/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
10/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
13/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
15/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
17/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
20/10/2025	Defensoria Pública de Alexandria

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

22/10/2025	Defensoria Pública de Alexandria
24/10/2025	Defensoria Pública de Alexandria
27/10/2025	Defensoria Pública de Martins
29/10/2025	Defensoria Pública de Martins
31/10/2025	Defensoria Pública de Martins

ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – NOVEMBRO/2025
POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOUROS.

Data	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
03/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Extremoz
04/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Extremoz
05/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Extremoz
06/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Extremoz
07/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Extremoz
10/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Goiânia
11/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Goiânia
12/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Goiânia
13/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Goiânia
14/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Goiânia
17/11/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
18/11/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
19/11/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de João Câmara
21/11/2025	Feriado Municipal	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
24/11/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
25/11/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
26/11/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
27/11/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba
28/11/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Macaíba

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
03/11/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
04/11/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/11/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/11/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
07/11/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
10/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
11/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
12/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
13/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
14/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
17/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
18/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
21/11/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
24/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
25/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
26/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
27/11/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
28/11/2025	Defensoria Pública de Caraúbas

POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
03/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
04/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
05/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
06/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
07/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
10/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
11/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
12/11/2025	Defensoria Pública de Florânia

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

13/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
14/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
17/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
18/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
19/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
21/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
24/11/2025	1ª Defensoria Pública de Curais Novos
25/11/2025	1ª Defensoria Pública de Curais Novos
26/11/2025	1ª Defensoria Pública de Curais Novos
27/11/2025	1ª Defensoria Pública de Curais Novos
28/11/2025	1ª Defensoria Pública de Curais Novos

POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.

Data	Defensoria Pública
03/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
05/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
07/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
10/11/2025	Defensoria Pública de Martins
12/11/2025	Defensoria Pública de Martins
14/11/2025	Defensoria Pública de Martins
17/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
19/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
21/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
24/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel
26/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel
28/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel

ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SEMANAIS – DEZEMBRO/2025
POLO REGIONAL DE NATAL: NÚCLEOS DE CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ E TOUROS.

Data	1ª Central de Flagrantes	2ª Central de Flagrantes
01/12/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
02/12/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
03/12/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
04/12/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
05/12/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Monte Alegre
09/12/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
10/12/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
11/12/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
12/12/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal	Defensoria Pública de Nísia Floresta
15/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
16/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
17/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
18/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
19/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz

POLO REGIONAL DE MOSSORÓ: NÚCLEOS DE ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS.

Data	Defensoria Pública
01/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
02/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
03/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
04/12/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
05/12/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
09/12/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
10/12/2025	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
11/12/2025	Defensoria Pública de Lajes
12/12/2025	Defensoria Pública de Lajes
15/12/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
16/12/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
17/12/2025	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/12/2025	Defensoria Pública de Macau
19/12/2025	Defensoria Pública de Macau

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

POLO REGIONAL DE CAICÓ: NÚCLEOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
02/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
03/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
04/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
05/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
09/12/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
10/12/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
11/12/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
12/12/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
15/12/2025	Defensoria Pública de Florânia
16/12/2025	Defensoria Pública de Florânia
17/12/2025	Defensoria Pública de Florânia
18/12/2025	Defensoria Pública de Florânia
19/12/2025	Defensoria Pública de Florânia

POLO REGIONAL DE PAU DOS FERROS: NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL.

Data	Defensoria Pública
01/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
03/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
05/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
10/12/2025	Defensoria Pública de Alexandria
12/12/2025	Defensoria Pública de Alexandria
15/12/2025	Defensoria Pública de São Miguel
17/12/2025	Defensoria Pública de São Miguel
19/12/2025	Defensoria Pública de São Miguel

* No Polo Regional de Pau dos Ferros, a atuação nas audiências de apresentação (custódia), porventura apazadas para as terças e/ou quintas-feiras, incumbirá ao Defensor(a) Público(a) designado para a semana respectiva, ressaltando-se que, em tais hipóteses, deve o(a) membro plantonista comunicar, imediatamente, ao(à) Coordenador(a) Regional, de forma a viabilizar o controle da realização dos plantões e a comprovação para fins de licença ou folga compensatórias, nos termos da Portaria n.º 033/2024 – NUAP, de 02 de abril de 2024.

** Ressalva-se, desde logo, que a presente escala encontra-se sujeita a reformulações, caso o TJ/RN venha a implementar os Juízos de Garantia no curso do segundo semestre de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-OQ8ORZZFQ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-OQ8ORZZFQ2-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 010/2025 – CGDP, de 26 de junho de 2025.
CONSIDERANDO o teor dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP/RN, de 07 de outubro de 2022, com as alterações advindas da Resolução nº 330/2024-CSDP/RN, de 10 de junho de 2024, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Estadual TORNA PÚBLICA a escala dos(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para atuarem no segundo semestre de 2025 perante os plantões diários de atendimento de medidas de caráter urgente, a se realizarem ÀS SEXTAS-FEIRAS E EM DIAS NÃO ÚTEIS, de maneira presencial e/ou remota, nos Pólos Defensorias I – Cível, I – Criminal, II – Cível, II – Criminal e de III a VIII (atuações mistas – cíveis/criminais), notadamente nos seguintes termos:

ESCALA PLANTÃO – JULHO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
06/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
11/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
12/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
13/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
18/07/2025	6ª Defensoria Pública Cível de Natal
19/07/2025	6ª Defensoria Pública Cível de Natal
20/07/2025	6ª Defensoria Pública Cível de Natal
25/07/2025	11ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/07/2025	11ª Defensoria Pública Cível de Natal
27/07/2025	11ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Data	Defensoria Pública
05/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
06/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
12/07/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
13/07/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
19/07/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
20/07/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
26/07/2025	1ª Defensoria Pública de Macaíba
27/07/2025	1ª Defensoria Pública de Macaíba

POLO DEFENSORIA I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
05/07/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
06/07/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
12/07/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
13/07/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
19/07/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/07/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/07/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
27/07/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
05/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
06/07/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
11/07/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
12/07/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
13/07/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
18/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
20/07/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
25/07/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
26/07/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
27/07/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

05/07/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
06/07/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
11/07/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
12/07/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
13/07/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
18/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
20/07/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
25/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
26/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
27/07/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	Defensoria Pública de Florânia
05/07/2025	Defensoria Pública de Florânia
06/07/2025	Defensoria Pública de Florânia
11/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
12/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
13/07/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
18/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
19/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
20/07/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
25/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
26/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
27/07/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
05/07/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
06/07/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
11/07/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
12/07/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
13/07/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
18/07/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
19/07/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
20/07/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
25/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
26/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
27/07/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
05/07/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
06/07/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
11/07/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
12/07/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
13/07/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
18/07/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
19/07/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
20/07/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
25/07/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
26/07/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
27/07/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
05/07/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
06/07/2025	1ª Defensoria Pública de Assú

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

11/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
12/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
13/07/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
18/07/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
19/07/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
20/07/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
25/07/2025	Defensoria Pública de Angicos
26/07/2025	Defensoria Pública de Angicos
27/07/2025	Defensoria Pública de Angicos

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
05/07/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
06/07/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
11/07/2025	Defensoria Pública de Martins
12/07/2025	Defensoria Pública de Martins
13/07/2025	Defensoria Pública de Martins
18/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
19/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
20/07/2025	Defensoria Pública de Alexandria
25/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
26/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
27/07/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
04/07/2025	Defensoria Pública de Pendências
05/07/2025	Defensoria Pública de Pendências
06/07/2025	Defensoria Pública de Pendências
11/07/2025	Defensoria Pública de Touros
12/07/2025	Defensoria Pública de Touros
13/07/2025	Defensoria Pública de Touros
18/07/2025	Defensoria Pública de Extremoz
19/07/2025	Defensoria Pública de Extremoz
20/07/2025	Defensoria Pública de Extremoz
25/07/2025	Defensoria Pública de Macau
26/07/2025	Defensoria Pública de Macau
27/07/2025	Defensoria Pública de Macau

ESCALA PLANTÃO – AGOSTO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	7ª Defensoria Pública Cível de Natal
02/08/2025	7ª Defensoria Pública Cível de Natal
03/08/2025	7ª Defensoria Pública Cível de Natal
08/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Natal
09/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Natal
10/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Natal
11/08/2025 (Feriado)	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
15/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
16/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
17/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
22/08/2025	12ª Defensoria Pública Cível de Natal
23/08/2025	12ª Defensoria Pública Cível de Natal
24/08/2025	12ª Defensoria Pública Cível de Natal
29/08/2025	17ª Defensoria Pública Cível de Natal
30/08/2025	17ª Defensoria Pública Cível de Natal
31/08/2025	17ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Data	Defensoria Pública
02/08/2025	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
03/08/2025	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
09/08/2025	1ª Defensoria Pública de Ceará Mirim
10/08/2025	1ª Defensoria Pública de Ceará Mirim
11/08/2025 (Feriado)	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
16/08/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
17/08/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/08/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal
24/08/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/08/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
31/08/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
02/08/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
03/08/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
09/08/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
10/08/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
11/08/2025 (Feriado)	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
16/08/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
17/08/2025	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/08/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
24/08/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/08/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
31/08/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
02/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
03/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
08/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
09/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
10/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
11/08/2025 (Feriado)	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
15/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
16/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
17/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
22/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
23/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
24/08/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
29/08/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
30/08/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
31/08/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
02/08/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
03/08/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
08/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
09/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
10/08/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
11/08/2025 (Feriado)	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
15/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
16/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
17/08/2025	Defensoria Pública de Apodi
22/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
23/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
24/08/2025	Defensoria Pública de Baraúna
29/08/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

30/08/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
31/08/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
02/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
03/08/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
08/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
09/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
10/08/2025	Defensoria Pública de Parelhas
11/08/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Florânia
15/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
16/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
17/08/2025	Defensoria Pública de Florânia
22/08/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
23/08/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
24/08/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
29/08/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
30/08/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
31/08/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
02/08/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
03/08/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
08/08/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
09/08/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
10/08/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
11/08/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
15/08/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
16/08/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
17/08/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
22/08/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
23/08/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
24/08/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
29/08/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
30/08/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
31/08/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Goianinha
02/08/2025	Defensoria Pública de Goianinha
03/08/2025	Defensoria Pública de Goianinha
08/08/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
09/08/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
10/08/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
11/08/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
15/08/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
16/08/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
17/08/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
22/08/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
23/08/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
24/08/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
29/08/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
30/08/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
31/08/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
02/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
03/08/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
08/08/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
09/08/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
10/08/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
11/08/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Assú
15/08/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
16/08/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
17/08/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
22/08/2025	Defensoria Pública de Lajes
23/08/2025	Defensoria Pública de Lajes
24/08/2025	Defensoria Pública de Lajes
29/08/2025	Defensoria Pública de Angicos
30/08/2025	Defensoria Pública de Angicos
31/08/2025	Defensoria Pública de Angicos

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUIS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Martins
02/08/2025	Defensoria Pública de Martins
03/08/2025	Defensoria Pública de Martins
08/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
09/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
10/08/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
11/08/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
15/08/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
16/08/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
17/08/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
22/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
23/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
24/08/2025	Defensoria Pública de São Miguel
29/08/2025	Defensoria Pública de Alexandria
30/08/2025	Defensoria Pública de Alexandria
31/08/2025	Defensoria Pública de Alexandria

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
01/08/2025	Defensoria Pública de Touros
02/08/2025	Defensoria Pública de Touros
03/08/2025	Defensoria Pública de Touros
08/08/2025	Defensoria Pública de Pendências
09/08/2025	Defensoria Pública de Pendências
10/08/2025	Defensoria Pública de Pendências
11/08/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de João Câmara
15/08/2025	Defensoria Pública de João Câmara
16/08/2025	Defensoria Pública de João Câmara
17/08/2025	Defensoria Pública de João Câmara
22/08/2025	Defensoria Pública de Macau
23/08/2025	Defensoria Pública de Macau
24/08/2025	Defensoria Pública de Macau
29/08/2025	Defensoria Pública de Extremoz
30/08/2025	Defensoria Pública de Extremoz
31/08/2025	Defensoria Pública de Extremoz

ESCALA PLANTÃO – SETEMBRO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
06/09/2025	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
07/09/2025	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

12/09/2025	9ª Defensoria Pública Cível de Natal
13/09/2025	9ª Defensoria Pública Cível de Natal
14/09/2025	9ª Defensoria Pública Cível de Natal
19/09/2025	19ª Defensoria Pública Cível de Natal
20/09/2025	19ª Defensoria Pública Cível de Natal
21/09/2025	19ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/09/2025	18ª Defensoria Pública Cível de Natal
27/09/2025	18ª Defensoria Pública Cível de Natal
28/09/2025	18ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Data	Defensoria Pública
06/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
07/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
13/09/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
14/09/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/09/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
21/09/2025	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
27/09/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/09/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
06/09/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
07/09/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
13/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
14/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
20/09/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
21/09/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
27/09/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
28/09/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
06/09/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
07/09/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
12/09/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
13/09/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
14/09/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/09/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
20/09/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
21/09/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
26/09/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
27/09/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
28/09/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
06/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
07/09/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
12/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
13/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
14/09/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/09/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
20/09/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
21/09/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
26/09/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
27/09/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
28/09/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
------	--------------------

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

05/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas
06/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas
07/09/2025	Defensoria Pública de Parelhas
12/09/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
13/09/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
14/09/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
19/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
20/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
21/09/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
26/09/2025	Defensoria Pública de Florânia
27/09/2025	Defensoria Pública de Florânia
28/09/2025	Defensoria Pública de Florânia

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
06/09/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
07/09/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
12/09/2025	Defensoria Pública de Tangará
13/09/2025	Defensoria Pública de Tangará
14/09/2025	Defensoria Pública de Tangará
19/09/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
20/09/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
21/09/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
26/09/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
27/09/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
28/09/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
06/09/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
07/09/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
12/09/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
13/09/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
14/09/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
19/09/2025	Defensoria Pública de Goianinha
20/09/2025	Defensoria Pública de Goianinha
21/09/2025	Defensoria Pública de Goianinha
26/09/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
27/09/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
28/09/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
06/09/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
07/09/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
12/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
13/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
14/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
19/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
20/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
21/09/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
26/09/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
27/09/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
28/09/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
06/09/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
07/09/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

12/09/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
13/09/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
14/09/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
19/09/2025	Defensoria Pública de Martins
20/09/2025	Defensoria Pública de Martins
21/09/2025	Defensoria Pública de Martins
26/09/2025	Defensoria Pública de São Miguel
27/09/2025	Defensoria Pública de São Miguel
28/09/2025	Defensoria Pública de São Miguel

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
05/09/2025	Defensoria Pública de Extremoz
06/09/2025	Defensoria Pública de Extremoz
07/09/2025	Defensoria Pública de Extremoz
12/09/2025	Defensoria Pública de Touros
13/09/2025	Defensoria Pública de Touros
14/09/2025	Defensoria Pública de Touros
19/09/2025	Defensoria Pública de Pendências
20/09/2025	Defensoria Pública de Pendências
21/09/2025	Defensoria Pública de Pendências
26/09/2025	Defensoria Pública de Macau
27/09/2025	Defensoria Pública de Macau
28/09/2025	Defensoria Pública de Macau

ESCALA PLANTÃO – OUTUBRO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	5ª Defensoria Pública Cível de Natal
04/10/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Natal
05/10/2025	5ª Defensoria Pública Cível de Natal
10/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível da Infância e Juventude de Natal
11/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível da Infância e Juventude de Natal
12/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível da Infância e Juventude de Natal
17/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
18/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
19/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
24/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Natal
25/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Natal
26/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Natal
28/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
31/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
04/10/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
05/10/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
11/10/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
12/10/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
18/10/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
19/10/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
25/10/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/10/2025	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/10/2025 (Feriado)	12ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
04/10/2025	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim
05/10/2025	1ª Defensoria Pública de Macaíba

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

11/10/2025	1ª Defensoria Pública de Macaíba
12/10/2025	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
18/10/2025	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
19/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
25/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Natal
26/10/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal
28/10/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
04/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
05/10/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
10/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
11/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
12/10/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
17/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
18/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/10/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
24/10/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
25/10/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
26/10/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró
28/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
31/10/2025	Defensoria Pública de Areia Branca

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
04/10/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
05/10/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
10/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
11/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
12/10/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
17/10/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
18/10/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/10/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
24/10/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
25/10/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
26/10/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
28/10/2025 (Feriado)	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
31/10/2025	Defensoria Pública de Apodi

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Caicó
04/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
05/10/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
10/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
11/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
12/10/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
17/10/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
18/10/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
19/10/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
24/10/2025	Defensoria Pública de Florânia
25/10/2025	Defensoria Pública de Florânia
26/10/2025	Defensoria Pública de Florânia
28/10/2025 (Feriado)	3ª Defensoria Pública de Caicó
31/10/2025	Defensoria Pública de Parelhas

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Data	Defensoria Pública
------	--------------------

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

03/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
04/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
05/10/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
10/10/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
11/10/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
12/10/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
17/10/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
18/10/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
19/10/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
24/10/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
25/10/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
26/10/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
28/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Tangará
31/10/2025	Defensoria Pública de Tangará

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Monte Alegre
04/10/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
05/10/2025	Defensoria Pública de Monte Alegre
10/10/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
11/10/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
12/10/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
17/10/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
18/10/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
19/10/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
24/10/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
25/10/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
26/10/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
28/10/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
31/10/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Lajes
04/10/2025	Defensoria Pública de Lajes
05/10/2025	Defensoria Pública de Lajes
10/10/2025	Defensoria Pública de Angicos
11/10/2025	Defensoria Pública de Angicos
12/10/2025	Defensoria Pública de Angicos
17/10/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
18/10/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
19/10/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
24/10/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
25/10/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
26/10/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
28/10/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Assú
31/10/2025	1ª Defensoria Pública de Assú

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Alexandria
04/10/2025	Defensoria Pública de Alexandria
05/10/2025	Defensoria Pública de Alexandria
10/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
11/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
12/10/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
17/10/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
18/10/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
19/10/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
24/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

25/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
26/10/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
28/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Martins
31/10/2025	Defensoria Pública de Martins

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
03/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de João Câmara
04/10/2025	Defensoria Pública de João Câmara
05/10/2025	Defensoria Pública de João Câmara
10/10/2025	Defensoria Pública de Touros
11/10/2025	Defensoria Pública de Touros
12/10/2025	Defensoria Pública de Touros
17/10/2025	Defensoria Pública de Extremoz
18/10/2025	Defensoria Pública de Extremoz
19/10/2025	Defensoria Pública de Extremoz
24/10/2025	Defensoria Pública de Pendências
25/10/2025	Defensoria Pública de Pendências
26/10/2025	Defensoria Pública de Pendências
28/10/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Macau
31/10/2025	Defensoria Pública de Macau

ESCALA PLANTÃO – NOVEMBRO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
02/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Natal
07/11/2025	8ª Defensoria Pública Cível de Natal
08/11/2025	8ª Defensoria Pública Cível de Natal
09/11/2025	8ª Defensoria Pública Cível de Natal
14/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
15/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
16/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
20/11/2025 (Feriado)	16ª Defensoria Pública Cível de Natal
21/11/2025	16ª Defensoria Pública Cível de Natal
22/11/2025	16ª Defensoria Pública Cível de Natal
23/11/2025	16ª Defensoria Pública Cível de Natal
28/11/2025	15ª Defensoria Pública Cível de Natal
29/11/2025	15ª Defensoria Pública Cível de Natal
30/11/2025	15ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
02/11/2025	13ª Defensoria Pública Criminal de Natal
08/11/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
09/11/2025	14ª Defensoria Pública Criminal de Natal
15/11/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
16/11/2025	15ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/11/2025 (Feriado)	16ª Defensoria Pública Criminal de Natal
22/11/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/11/2025	17ª Defensoria Pública Criminal de Natal
29/11/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/11/2025	18ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
02/11/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Natal
08/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

09/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Natal
15/11/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
16/11/2025	5ª Defensoria Pública Criminal de Natal
20/11/2025 (Feriado)	6ª Defensoria Pública Criminal de Natal
22/11/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
23/11/2025	7ª Defensoria Pública Criminal de Natal
29/11/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal
30/11/2025	8ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
02/11/2025	Defensoria Pública de Areia Branca
07/11/2025	Defensoria Pública de Apodi
08/11/2025	Defensoria Pública de Apodi
09/11/2025	Defensoria Pública de Apodi
14/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
15/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
16/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
20/11/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
21/11/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
22/11/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
23/11/2025	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
28/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
29/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
30/11/2025	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Apodi
02/11/2025	Defensoria Pública de Apodi
07/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
08/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
09/11/2025	Defensoria Pública de Baraúna
14/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
15/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
16/11/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
20/11/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Apodi
21/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
22/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
23/11/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
28/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
29/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
30/11/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Parelhas
02/11/2025	Defensoria Pública de Parelhas
07/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
08/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
09/11/2025	1ª Defensoria Pública de Caicó
14/11/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
15/11/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
16/11/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
20/11/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Caicó
21/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
22/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
23/11/2025	Defensoria Pública de Florânia
28/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
29/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó
30/11/2025	2ª Defensoria Pública de Caicó

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Tangará
02/11/2025	Defensoria Pública de Tangará
07/11/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
08/11/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
09/11/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz
14/11/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
15/11/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
16/11/2025	2ª Defensoria Pública de Santa Cruz
20/11/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
21/11/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
22/11/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
23/11/2025	2ª Defensoria Pública de Currais Novos
28/11/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
29/11/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
30/11/2025	1ª Defensoria Pública de Currais Novos

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
02/11/2025	2ª Defensoria Pública de Nova Cruz
07/11/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
08/11/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
09/11/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz
14/11/2025	Defensoria Pública de Goianinha
15/11/2025	Defensoria Pública de Goianinha
16/11/2025	Defensoria Pública de Goianinha
20/11/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Santo Antônio
21/11/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
22/11/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
23/11/2025	Defensoria Pública de Santo Antônio
28/11/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
29/11/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu
30/11/2025	Defensoria Pública São José de Mipibu

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
02/11/2025	1ª Defensoria Pública de Assú
07/11/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
08/11/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
09/11/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
14/11/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
15/11/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
16/11/2025	Defensoria Pública de Campo Grande
20/11/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Lajes
21/11/2025	Defensoria Pública de Lajes
22/11/2025	Defensoria Pública de Lajes
23/11/2025	Defensoria Pública de Lajes
28/11/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
29/11/2025	Defensoria Pública de Caraúbas
30/11/2025	Defensoria Pública de Caraúbas

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Martins
02/11/2025	Defensoria Pública de Martins
07/11/2025	Defensoria Pública de Alexandria
08/11/2025	Defensoria Pública de Alexandria
09/11/2025	Defensoria Pública de Alexandria
14/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

15/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel
16/11/2025	Defensoria Pública de São Miguel
20/11/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
21/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
22/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
23/11/2025	2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
28/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
29/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros
30/11/2025	1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
01/11/2025	Defensoria Pública de Macau
02/11/2025	Defensoria Pública de Macau
07/11/2025	Defensoria Pública de João Câmara
08/11/2025	Defensoria Pública de João Câmara
09/11/2025	Defensoria Pública de João Câmara
14/11/2025	Defensoria Pública de Touros
15/11/2025	Defensoria Pública de Touros
16/11/2025	Defensoria Pública de Touros
20/11/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Pendências
21/11/2025	Defensoria Pública de Pendências
22/11/2025	Defensoria Pública de Pendências
23/11/2025	Defensoria Pública de Pendências
28/11/2025	Defensoria Pública de Extremoz
29/11/2025	Defensoria Pública de Extremoz
30/11/2025	Defensoria Pública de Extremoz

ESCALA PLANTÃO – DEZEMBRO/2025

POLO DEFENSORIAL I (CÍVEL): NÚCLEOS DE NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	13ª Defensoria Pública Cível de Natal
06/12/2025	13ª Defensoria Pública Cível de Natal
07/12/2025	13ª Defensoria Pública Cível de Natal
08/12/2025 (Feriado)	2ª Defensoria Pública de Macaíba
12/12/2025	2ª Defensoria Pública de Macaíba
13/12/2025	2ª Defensoria Pública de Macaíba
14/12/2025	2ª Defensoria Pública de Macaíba
19/12/2025	10ª Defensoria Pública Cível de Natal

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEO DE NATAL.

Data	Defensoria Pública
06/12/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
07/12/2025	19ª Defensoria Pública Criminal de Natal
08/12/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
13/12/2025	1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
14/12/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim

POLO DEFENSORIAL I (CRIMINAL): NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Data	Defensoria Pública
06/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
07/12/2025	9ª Defensoria Pública Criminal de Natal
08/12/2025 (Feriado)	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
13/12/2025	10ª Defensoria Pública Criminal de Natal
14/12/2025	11ª Defensoria Pública Criminal de Natal

POLO DEFENSORIAL II (CÍVEL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
06/12/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

07/12/2025	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
08/12/2025 (Feriado)	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
12/12/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
13/12/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
14/12/2025	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
19/12/2025	5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró

POLO DEFENSORIAL II (CRIMINAL): NÚCLEOS DE MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
06/12/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
07/12/2025	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Areia Branca
12/12/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
13/12/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
14/12/2025	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
19/12/2025	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

POLO DEFENSORIAL III (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CAICÓ, FLORÂNIA E PARELHAS.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
06/12/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
07/12/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó
08/12/2025 (Feriado)	1ª Defensoria Pública de Caicó
12/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
13/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
14/12/2025	Defensoria Pública de Parelhas
19/12/2025	3ª Defensoria Pública de Caicó

POLO DEFENSORIAL IV (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E TANGARÁ.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
06/12/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
07/12/2025	Defensoria Pública de São José do Campestre
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
12/12/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
13/12/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
14/12/2025	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi
19/12/2025	1ª Defensoria Pública de Santa Cruz

POLO DEFENSORIAL V (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
06/12/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
07/12/2025	Defensoria Pública de Nísia Floresta
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Canguaretama
12/12/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
13/12/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
14/12/2025	Defensoria Pública de Canguaretama
19/12/2025	1ª Defensoria Pública de Nova Cruz

POLO DEFENSORIAL VI (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
06/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
07/12/2025	2ª Defensoria Pública de Assú
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Campo Grande
12/12/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
13/12/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
14/12/2025	Defensoria Pública de Ipanguaçu
19/12/2025	Defensoria Pública de Angicos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

POLO DEFENSORIAL VII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES E MARTINS.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
06/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
07/12/2025	Defensoria Pública de Luís Gomes
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de Martins
12/12/2025	Defensoria Pública de Martins
13/12/2025	Defensoria Pública de Martins
14/12/2025	Defensoria Pública de Martins
19/12/2025	Defensoria Pública de São Miguel

POLO DEFENSORIAL VIII (CÍVEL/CRIMINAL): NÚCLEOS DE JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, TOUROS E EXTREMOZ.

Data	Defensoria Pública
05/12/2025	Defensoria Pública de João Câmara
06/12/2025	Defensoria Pública de João Câmara
07/12/2025	Defensoria Pública de João Câmara
08/12/2025 (Feriado)	Defensoria Pública de João Câmara
12/12/2025	Defensoria Pública de Macau
13/12/2025	Defensoria Pública de Macau
14/12/2025	Defensoria Pública de Macau
19/12/2025	Defensoria Pública de Extremoz

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-XOUIPVRS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-XOUIPVRS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Portaria nº 189/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ellen de Nazaré dos Santos Mendes, CPF nº ***.532.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-6NGQ9FS2XI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-6NGQ9FS2XI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - DPE/RN

Processo nº 06410018.001400/2024-83

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, por intermédio de sua Coordenadoria de Administração Geral, toma público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público para prospecção do mercado imobiliário na cidade de Pendências/RN, preferencialmente nas regiões centrais ou próximas aos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando futura locação de imóvel, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário de Pendências/RN, com o objetivo de viabilizar a possível futura locação de 01 (um) imóvel não residencial para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no referido município, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital.
- 1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
- 1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- 1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de habitabilidade, devidamente adaptado ao projeto da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracao geral@dpe.m.def.br, a Carta Proposta de Locação, conforme anexo do edital.
- 2.2. Além da Carta Proposta de Locação, os licitantes interessados deverão encaminhar, também, todos os documentos de habilitação jurídica, bem como os relacionados ao imóvel, inclusive de representação gráfica, exigidos no Termo de Referência, constante no anexo II deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

- 3.1. O imóvel a ser locado em Pendências/RN deverá possuir, como referência, área útil mínima de 96,50m² e área construída mínima de 120m².
- 3.2. Será permitido que os proponentes apresentem áreas distintas daquelas estabelecidas pela Administração como referências, desde que comprovem tecnicamente a exequibilidade da proposta.
- 3.3. As demais especificações e exigências estão descritas nos itens 4 e 8 do Termo de Referência, bem como no quadro de especificações constante no Anexo I do referido Termo, parte integrante deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das condições para participação:

- 4.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente (proprietário do imóvel e futuro locador) deverá apresentar os seguintes documentos, conforme detalhado no Termo de Referência (anexo a este Edital):
 - a) Habilitação Jurídica: documentos previstos nos itens 4.8 a 4.8.4, em conformidade com o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) Habilitação Econômico-Financeira: documentos previstos nas alíneas dos itens 4.9 a 4.9.2, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: documentos previstos nas alíneas dos itens 4.10 a 4.10.1, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Do Imóvel: documentos previstos nas alíneas dos itens 4.11 a 4.11.1.
- 4.2. Não serão aceitas propostas de empresas consideradas inidôneas em um dos cadastros abaixo:
 - I - Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.3. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992, alterada pela Lei Federal n. 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

- 5.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

- 6.1. Os critérios relacionados à avaliação constam nos itens 8.15 - 8.18, do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 6.2. Esclarece-se que, após o atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado para verificação da adequação da proposta técnica.
- 6.3. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade com o valor de mercado, assim como análise do estado de conservação do imóvel e atendimento às necessidades de instalação da Defensoria Pública do Estado.
- 6.4. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso.
- 6.5. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido, a avaliação do(s) imóvel(is) e concordância do preço, será iniciado o procedimento de contratação.

7. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

- 7.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição e avaliadas pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para pré-seleção dos imóveis que atendam às necessidades institucionais descritas no Termo de Referência e às normas técnicas de acessibilidade, podendo sugerir alteração no desenho técnico do imóvel apresentado, bem como emitir parecer técnico individualizado.
- 7.2. Após a pré-seleção de que trata o item 7.1 e a análise dos documentos necessários à contratação, o imóvel será avaliado por profissional habilitado e com observância da NBR 14.653-2, para verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado, podendo ser o proponente convocado para negociação do preço, ou, querendo, para apresentar impugnação após a avaliação técnica. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos na Lei Federal n. 14.133/2021 acerca do regular trâmite para locação de imóveis.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

7.3. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, inclusive quanto à eventual proximidade com os prédios do Poder Judiciário, a qualidade do seu acabamento, o seu estado de conservação, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência (Anexo II do presente Edital).

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1. O resultado do Chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria Pública do Estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Esclarecimentos e dúvidas a respeito desse Edital poderão ser obtidos por meio dos seguintes canais, das 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira:

10.2. Coordenadoria de Administração Geral (COAG) – E-mail: administracaogeral@dpe.m.def.br / Telefone: (84) 99931-0560.

10.3. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

10.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.5. Constituem anexos deste edital:

- a) Anexo I – Modelo de carta proposta;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato de Locação.

Natal/RN, 25 de junho de 2025.

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025-DPE/RN - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado
Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público-Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e de CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público nº 05/2025-DPE/RN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Pendências/RN:

1. Dados do proponente:

Nome do proponente (proprietário do imóvel):

RG:

CPF:

Estado civil:

Endereço do locador:

Telefone para contato:

E-mail:

2. Dados do imóvel:

Endereço:

Número da matrícula imobiliária:

Área Útil disponível da edificação (em m²):

Área Construída disponível da edificação (em m²):

Unidade/Andares disponíveis (especificar quais):

Valor mensal da locação para 60 (sessenta) meses: R\$

Valor do IPTU: R\$

A localização do terreno está marcada no mapa que segue anexo (georeferenciamento);

Prazo para a entrega do imóvel: _____ dias (máximo 60), após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado.

3. Outras Informações referentes à proposta a ser apresentada:

Ar Condicionado: () Central () Split Dutado () Self Contained () Outro: _____

Bwc's: _____ (quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.

Copa: _____ (quantidade por pavimento)

Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas: (número de vagas fixas + avulsas)

Quantidade de Elevadores/plataforma elevatória: _____ (se houver mais de um pavimento)

A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não

O imóvel possui "Habite-se"? () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.

O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB. () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:

() Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.

() O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, às expensas do locador, para tal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

() O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

() Estou ciente de que, o preço proposto para formalização do possível contrato de locação engloba o valor de IPTU e todas as manutenções prediais e de redes lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica.

Local, data e assinatura.

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025-DPE/RN - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410018.001498/2024-83

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUIDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a");

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de um (um) imóvel não residencial, no Município de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte, para abrigar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública do Estado na referida municipalidade, conforme as especificações e demais elementos constantes neste termo.

1.2. As atribuições do núcleo da Defensoria Pública no Município de Pendências estão devidamente regulamentadas e definidas na Resolução nº 270/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.

1.3. O futuro termo de contrato vincula-se ao presente termo de referência e terá natureza de direito privado, considerando que será regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.245/1991, aplicando-se, subsidiariamente, em face da presença da Administração Pública como parte na avença, as normas de direito público naquilo que for necessário para garantir o poder-dever do Estado.

1.4. O instrumento contratual oriundo da presente contratação terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal n. 8.245/1991 e das normas gerais da Lei Federal n. 14.133/2021 sobre a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b");

2.1. Conforme justificativa contida no item 2, do Estudo Técnico Preliminar:

2.1.1. A teor do art. 134 e/c art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, a garantia fundamental da assistência jurídica integral e gratuita instrumentaliza-se por meio das Defensorias Públicas, tendo o legislador constituinte adotado expressamente o modelo denominado "salaried staff model", no qual é criado um organismo estatal destinado à prestação direta dos serviços jurídicos assistenciais, com profissionais concursados, titulares de cargos públicos efetivos e remunerados, de maneira fixa diretamente pelo Estado, sob regime de dedicação exclusiva (art. 134, § 1º, da CRFB).

2.2. Atenta à necessidade de efetivar o referido modelo de assistência jurídica previsto constitucionalmente, a Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, que criou a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo-a como "instituição permanente, função essencial à justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência judicial extrajudicial integral e gratuita aos necessitados, em qualquer juízo ou instância", nos moldes do art. 1º da mencionada legislação estadual.

2.3. Desde então, verifica-se um constante processo de consolidação, expansão e contínua estruturação da DPE/RN, ensejando, como consectário lógico, a necessidade de contratações de espaços físicos adequados para execução da atividade-fim da Instituição.

2.4. Com isso, o presente estudo tem como finalidade embasar a contratação de locação de imóvel não residencial para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Pendências/RN.

2.5. O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Pendências/RN está regulamentado na Resolução de nº 270/2021-CSDP, de 21 de setembro de 2021.

2.6. A atuação no Núcleo de Pendências se dá através de um órgão de atuação, além de servidores, estagiários e colaboradores.

2.7. A quantidade de atendimentos diários de cada órgão de atuação está limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuando os casos de urgência.

2.8. Considerando que o núcleo, atualmente, funciona em espaço cedido pelo Poder Judiciário no Fórum Municipal - comarca de Pendências, o número de funcionários, atualmente, é de 5 (cinco) pessoas distribuídas nas seguintes funções: 1 (um) defensor público, 1 (um) assistente social, 1 (um) servidor administrativo, 1 (um) residente e 1 (um) estagiário. Considerando que, com a perspectiva de instalação em um imóvel a ser locado, agrega-se a necessidade de incluir 1 (um) recepcionista, 1 (um) segurança e 1 (um) ASG.

2.9. O pretensão imóvel se faz necessário para que a Defensoria Pública do Estado em Pendências possa realizar seus atendimentos presenciais com a equipe integral, de forma a realizar os atendimentos devidos, com orientações jurídicas e todos os atos que se mostrarem indispensáveis a garantir uma assistência jurídica eficiente e plena às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, considerando, além dos aspectos mencionados no item anterior, a própria questão da facilidade de acesso ao público.

2.10. Diante do exposto, verifica-se que a celebração de um contrato de locação de um imóvel se configura como solução capaz de sanar a problemática apresentada.

2.2. Adicionalmente, impõe reforçar que, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 80/2014 e o aprimoramento legislativo do Estado Defensor, tem-se evidenciado um processo de expansão das Defensorias Públicas no país, verificando-se a consolidação da Instituição como expressão do regime democrático e importante instrumento para o exercício de direitos e redução de desigualdades sociais.

2.3. Não dissociado a esse cenário de crescimento institucional, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, nos últimos anos, vem experimentando uma ampliação e fortalecimento do seu quadro de membros, servidores e colaboradores, além de uma maior capacidade de atendimento, ensejando, por consectário lógico, uma contínua necessidade de estruturação dos ambientes de trabalho do órgão.

2.4. Para melhor viabilizar esse processo de expansão e de contínua estruturação, a DPE/RN, com permissibilidade na Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando a sua realidade orçamentária, procede à prospecção imobiliária para locar, mediante prévio Edital de Chamamento Público (Acórdão 1479/2019 - TCU - Plenário), um imóvel apto a atender o interesse público na localidade em que o núcleo-sede estará fisicamente presente.

2.5. Com efeito, da leitura do art. 51 da mencionada Lei Federal, depreende-se que a locação de imóvel para atender às necessidades da DPE/RN deve ser precedida de licitação, de modo que, dentre os eventuais imóveis aptos a satisfazerem as condições desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, uma vez que a novel legislação elimina tal hipótese de contratação direta e privilegia a ampla concorrência.

2.6. Oportuno asseverar que, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a ausência de levantamento de mercado, ou a exigência de características supérfluas para o imóvel a ser alugado, leva ao risco de haver uma conclusão equivocada acerca da inviabilidade de competição e à decisão pela locação ou pela aquisição direta do bem imóvel, com a consequente ilegalidade por afastamento indevido da licitação e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos, ou interrupção do processo de contratação (p. ex., por mandado de segurança ou determinação dos órgãos de controle).

2.7. Nesse sentido, caso o chamamento público resulte em mais de uma proposta, ou seja, haja outros imóveis que atendam aos requisitos definidos no Edital de regência, no que tange à localização e às instalações, será viável a competição e, portanto, a seleção do bem deve ocorrer por meio de procedimento licitatório, consoante também entende o Tribunal de Contas da União, devendo haver a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

2.8. Por outro lado, na hipótese de somente um único imóvel ser capaz de atender às necessidades da Administração, mesmo após o chamamento público, estará justificada a inexigibilidade de licitação, por

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

inviabilidade de competição, a teor do que preconiza o art. 75, caput, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condicionantes: i) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; iii) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.9. Tccidas estas considerações introdutórias, insta disccorrer que, no caso do Município de Pendências/RN, a Defensoria Pública do Estado funciona em espaço cedido pelo Poder Judiciário, restringindo o atendimento ao número máximo de 10 (dez) assistidos diariamente, com exceção aos casos de urgência, o que torna a atuação daquele núcleo indiscutivelmente limitada frente às necessidades da população.

2.10. Note-se, assim, que há necessidade de acomodação do núcleo em espaço adequado, capaz de proporcionar um maior atendimento da população assistida, assim como acomodar e expandir o quadro de pessoal que, atualmente, conta com 1 (um) defensor público, 1 (um) assistente social, 1 (um) servidor administrativo, 1 (um) residente e 1 (um) estagiário. Considerando que, com a perspectiva de instalação em um imóvel a ser locado, agrega-se a necessidade de incluir 1 (um) recepcionista, 1 (um) segurança e 1 (um) ASG.

2.11. Diante desse contexto, mostra-se imprescindível que seja firmada contratação, visando a locação de imóvel que atenda não somente à estrutura exigida para o pleno e eficiente funcionamento do Núcleo, dando continuidade às atividades que objetivam o cumprimento da função social da instituição, como também que atenda, com regularidade, aos requisitos legais e dispostos no presente documento.

2.12. Resta, pois, imperiosa a locação de imóvel no município de Pendências/RN, como forma de evitar a diminuição ou até mesmo a interrupção dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados à população financeiramente hipossuficiente, observada a legislação que rege a matéria, a qual dispõe sobre a necessidade de ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, inclusive quanto ao estado de conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. A descrição da solução está devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar, em seu item 6.

3.2. Após levantamento de mercado, identificou-se que a solução que melhor se adequa às necessidades institucionais, sob a ótica do interesse público, é a locação de bem imóvel com área construída mínima de 120,00 m², na modalidade tradicional (locação apenas do espaço físico, com contratação independente dos serviços adicionais), por apresentar maior vantajosidade.

3.3. Dessa maneira, por intermédio da solução escolhida, haverá a disponibilização de bem imóvel, para utilização pela contratante/locatária, com vistas a atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da DPE/RN, de modo a evitar que a ausência de local adequado venha a comprometer a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente, considerado, sob o panorama constitucional, como sendo essencial à justiça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

4.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e no que couber, da Lei Federal n. 14.133/2021, além de demais normativas pertinentes à avança, inclusive as expedidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as previsões deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. O imóvel a ser locado em Pendências/RN deverá possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios.

4.3. Se o proponente não possuir escritura pública do imóvel ou não existir registro imobiliário (fato que deve ser comprovado por certidão imobiliária negativa), será admitida a apresentação de documentos comprobatórios de que o proponente é o legítimo possuidor do bem (exemplos: termo de doação, termo de cessão de direitos hereditários, escritura particular de compra e venda, entre outros), desde que seja possível aferir a autenticidade do documento, que seja comprovado que o bem se encontra livre de ônus (certidão imobiliária) e que os impostos relativos ao bem estejam devidamente quitados (certidão de inexistência de débitos).

4.4. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel, se necessária a realização de construções ou reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4.5. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, vedações, esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e a pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6. A licitante deverá estar em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.7. As propostas para fins de habilitação no certame licitatório, e consequente contratação, deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.8. Documentos referentes ao proprietário do imóvel, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021:

a) Pessoa física: cópia de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.8.1. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

4.8.2. Se o locador for pessoa física, deverá ser apresentado cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios representantes.
4.8.3. Se o proprietário do imóvel for representado por procurador, deverá ser apresentado instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;
4.8.4. Deverá ser apresentado, ainda, certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.anj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerendo.php) e certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>), bem como certidão negativa correcional (<https://certidoes.egu.gov.br/>).

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.9. Para fins de habilitação econômico-financeira, na forma disciplinada pelo art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, o proponente deverá apresentar:

- a) caso se trate de pessoa física, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;
- b) Caso se trate de pessoa jurídica, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.9.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.10. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, o proponente deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do locador;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.
- 4.10.1. Em relação ao item 4.10, "b", caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO IMÓVEL

4.11. O proponente deverá apresentar, também, os seguintes documentos necessários à contratação, relacionados ao imóvel:

- a) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
- b) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
- c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
- d) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- e) Carta de "HABITE-SE" emitida pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- f) Caderno com planta baixa do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos;
- g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel.
- 4.11.1. Para fins do disposto contido no item 4.11, "a", excepcionalmente, mediante inexistência de imóveis propostos que possuam escritura pública de propriedade, será admitida a contratação com interessado que comprove inequivocamente a posse do imóvel, como, por exemplo, por instrumento firmado perante registro público e/ou por comprovação de ser responsável tributário perante o município, havendo necessidade de que os tributos relativos ao bem estejam adimplidos, de que o imóvel esteja livre de ônus, e de que o interessado apresente certidão cartorária de inexistência de registro do bem em nome de terceiros.

DA SUBLOCAÇÃO

4.12. Embora, em seu art. 13, a Lei Federal n. 8.245/1991 permita a sublocação do imóvel, desde que haja o consentimento prévio e escrito do locador, opta-se por valar a possibilidade de o imóvel ser sublocado, considerando o fato de não ser oportuno ou conveniente à Administração que haja um terceiro, estranho ao instrumento contratual de origem, ocupando o imóvel, ainda que apenas em uma parte, não se verificando interesse público ou necessidade da instituição apta a ensinar a imprescindibilidade de sublocação do bem objeto da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.13. Entende-se que não se aplica à presente contratação as diretrizes relacionadas à subcontratação previstas no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente diante da natureza da locação em referência, não se evidenciando concentração, racionalização e especialização de atividades, relacionadas ao serviço contratado de locação em si, hábeis a admitir que a contratada transfira a terceiros a execução do objeto (locação).

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A LOCAÇÃO

4.14. Nos termos do art. 576 do Código Civil e do art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991, assevera-se que, em caso de alienação do imóvel pelo LOCADOR, a vigência do contrato de locação firmado entre as partes permanecerá em vigor, conforme prazo estipulado no instrumento, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):
5.1. O modelo de execução do objeto (forma de recebimento, destinação e utilização do imóvel) está devidamente consignado na cláusula quinta da minuta do termo de contrato (anexo do Edital).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):
6.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se consignado na cláusula décima primeira da minuta do termo de contrato (anexo do Edital).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):
7.1. Os critérios de pagamento encontram-se consignados na cláusula sexta da minuta do termo de contrato (anexo do Edital).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1. A seleção do imóvel locador se dará por meio do chamamento público, de modo a conferir maior transparência à contratação futura e oportunizar melhor prospecção de mercados e apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente Termo de Referência.
8.2. Como forma de garantir a publicidade do ato e maior alcance de licitantes/locadores interessados e aptos a participarem da seleção, o aviso de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
8.3. No mesmo sentido, o Edital de chamamento público deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras (PNCPI) e em extrato em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, de forma facultativa, no sítio eletrônico da instituição.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

8.4. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracao@dpf.m.def.br, a Carta Proposta de Locação, em conformidade com o modelo apresentado no anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos solicitados, manifestando seu interesse em celebrar contrato com esta Defensoria Pública, conforme estipulado em edital, devendo apresentar os documentos listados nos itens a seguir.
8.5. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente, a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade da construção, a segurança, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos no presente termo de referência.
8.6. Além dos critérios técnicos mencionados no item 8.4 e detalhados nos itens abaixo, serão avaliados, também, os documentos descritos no item 4, quando da análise da proposta selecionada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

8.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência relacionadas aos requisitos da contratação (item 4), são critérios, mínimos, de seleção do imóvel a ser locado em Pendências/RN:
a) Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios, nos termos do item 4.2 e subitem 4.3, deste Termo de Referência.
b) Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis.
c) Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas ou adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com a planta baixa apresentada e devidamente aprovado por esta instituição.
d) Possuir, como referência, área útil mínima de 96,50m² e área construída mínima de 120m², estimada a partir de somatória de áreas úteis mínimas dos ambientes requisitados.
e) Quanto à representação gráfica a ser apresentada, o proponente deverá elaborar documentação técnica, em escala adequada, desenvolvida por profissional habilitado, contendo informações de cotas legíveis dos ambientes a serem utilizados pelo Núcleo Sade da Defensoria Pública na Cidade de Pendências/RN. A documentação de desenho técnico deverá ser disponibilizada em formato PDF e arquivo em extensão digital, contendo, no mínimo, a Planta Baixa da edificação proposta, considerando cada pavimento existente, contendo cotas de medidas, áreas e finalidades de todos os compartimentos. Sem prejuízo da disponibilização da planta baixa, poderão ser apresentados os seguintes outros documentos:
e.1) Planta de Locação dispondo acerca da projeção da edificação dentro do lote, dimensões externas da edificação e das divisões do lote, nome de logradouros contíguos ao lote.
e.2) Planta Baixa de Reforma com marcação de convenção de partes/elementos da edificação a serem mantidos, a demolir e a executar, para entendimento da realidade atual e situação proposta para a edificação, se for o caso.
f) Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta.
g) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço, medido em área útil coberta para ambientes, devendo comportar a seguinte estrutura administrativa para funcionamento da Defensoria Pública:

QUADRO DE ÁREAS PARA AMBIENTES				
SETORES AMBIENTES	Dimensões aproximadas Ambiente (M)	Área útil estimada (M²)	Quantidade	Especificações para o ambiente
SETOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO				
ÁREA DE RECEPÇÃO ESPERA PÚBLICO	-	30	1	- Capacidade para, no mínimo, 20 pessoas sentadas em cadeiras/longarinas no mesmo horário; - Previsão de área para balcão de atendimento

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

					- Previsão de espaço para instalação de bebedouro; - Previsão de área para de detector de metais em acesso.
SALA DE ATENDIMENTO PÚBLICO	DE 4,00 x 3,00 AO	12	1		- Espaço para 02 conjuntos de mesa e cadeira para atendente e 02 cadeira para assistidos.
SANITÁRIO ACESSÍVEL	1,5 (largura mínima)	3	1		- Instalação de lavatório e sanitário; instalação das barras de apoio conforme legislação vigente; atendimento a todos os requisitos das normas de acessibilidade.
SETOR SALAS					
GABINETE DEFENSORIA PÚBLICA	DE 3,00 x 3,50	10,5	1		- Ambiente de atendimento do defensor ao(s) assistido(s); - Cada gabinete terá sua antessala (estagiários/residentes) pela qual ocorrerá o acesso ao gabinete.
ANTESSALA GABINETE PARA ESTAGIÁRIOS/RESIDENTES	DE 3,00 x 3,00	9	1		- Espaço para, no mínimo, 02 estações de trabalho para estagiários/residentes; este ambiente deverá estar vinculado diretamente ao gabinete do defensor respectivo.
SALA DE REUNIÕES	3,00 x 4,00	12	1		- Capacidade para, no mínimo, 06 pessoas sentadas ao redor de mesa incluída circulação ao redor.
SANITÁRIO PARA SERVIDORES	1,2 (largura mínima)	3	1		- Instalação de lavatório e sanitário.
SETOR SERVIÇO					
COPA	-	12	1		- Com bancada e espaço para acomodação de refrigerador e eletrodomésticos.
ALMOXARIFADO	-	5	1		- Área para armários/arquivos
ÁREA ÚTIL (AMBIENTES)				96,50 m²	
* Área útil de circulação: Na estimativa de área útil mínima acima não estão incluídas as áreas úteis de circulações necessárias para conexões entre ambientes, devendo ser considerada uma maior otimização conforme realidade de espaços e layout da edificação, bem como atendimento às normas pertinentes a tais espaços, especialmente quanto à requisitos de acessibilidade e prevenção e combate à incêndio.					
** Vagas de estacionamento: A área de vagas destinadas ao estacionamento deverá ter disponibilidade para implantação de no mínimo, 2 vagas de estacionamento, sendo 1 vaga acessível e 1 para pessoa idosa, conforme legislações municipal e de acessibilidade). A área de estacionamento poderá, ser coberta ou aberta (sem cobertura). A área útil destinada ao estacionamento é independente da área útil mínima dos ambientes disposta no cálculo acima.					

h) A disposição espacial do imóvel, quanto à distribuição das funções dos ambientes deverá estar ou ser adequada, preferencialmente, à sequência de setonização em conformidade com o quadro de áreas para ambientes, considerando o acesso e início da utilização do espaço pelo setor de atendimento ao público assistido, seguindo de articulação com o setor de gabinetes de defensorias. O setor de serviço, preferencialmente, deverá estar implantado de modo a não interromper a sequência lógica de distribuição do setor salas e gabinetes.

i) Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento privativo, devem atender às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes ao uso público (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020);

j) Caso a edificação possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01 (uma) plataforma de elevação vertical, com características em atendimento à ABNT NBR ISO 9386-1;

k) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decore de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

l) Possuir "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decore de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

m) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo "split", de acordo com o padrão utilizado pela instituição.

8.7.1. A exigência de estacionamento, como critério de seleção do imóvel, mostra-se consentânea ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003), na medida em que, ao se prever tal obrigatoriedade, será possível que as pessoas que apresentem comprometimento de mobilidade, incluindo as pessoas idosas, possam embarcar e desembarcar dos veículos de maneira mais segura e fácil para acessar a edificação onde estará o núcleo-sede de Pendências/RN, sendo uma forma, inclusive, de a DPE/RN resguardar e efetivar o direito à mobilidade da pessoa com deficiência, nos moldes do art. 46 da Lei Federal n. 13.146/2015, e garantir a melhor comodidade à pessoa idosa, nos ditames do art. 41 da Lei Federal n. 10.741/2003.

8.7.2. As vagas de estacionamento devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, identificadas conforme a NBR 9050, podendo a referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

8.7.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julgem necessárias para sediar o Núcleo Sede de Pendências/RN, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

8.7.4. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

8.7.5. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.8. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, além de outras exigidas pela lei, os interessados deverão apresentar PROPOSTA, a ser encaminhada para o e-mail administracaogeral@dpe.m.def.br, com a seguinte especificação:

a) Valor mensal e anual de locação;

b) Informação acerca do valor de despesas condominiais (se existente), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATADA;

c) As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil e área construída, em razão das exigências desse Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as adaptações e reformas necessárias, discriminando os responsáveis legais para assinatura de contrato.

8.9. Os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel.

8.10. Além da proposta, o proponente deverá enviar os seguintes documentos:

a) Relativos à habitação: os documentos listados nos itens 4.8 a 4.11.1;

b) Documentação de representação gráfica do imóvel: planta de locação, planta baixa e planta baixa de reforma.

8.11. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a qualificação/contratação poderá importar na desqualificação do proponente.

8.12. Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas desse termo de referência e das especificações contidas em anexo do edital de chamamento.

8.13. Após vistoria inicial dos imóveis habilitados, as propostas apresentadas serão submetidas à Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para aprovação ou sugestão de alteração na planta baixa, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação do imóvel. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

8.14. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenadoria de Administração Geral - COAG ou por intermédio do e-mail administracaogeral@dpe.m.def.br.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

8.15. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel ou os imóveis serão avaliados por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado para verificação da adequação da proposta técnica, com análise, inclusive, do estado de conservação imobiliária, a teor da previsão constante no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.16. Além da finalidade estabelecida no item anterior, o imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado.

8.17. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar se concorda como preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso.

8.18. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido, avaliação do(s) imóvel(is) e concordância do preço, será iniciado o procedimento de contratação.

DA CONTRATAÇÃO

8.19. Após as fases de habitação, avaliação e cumprimento dos requisitos e condições previstos nesse termo de referência, o contrato de locação será firmado na forma estabelecida na minuta do edital de chamamento, com indicação das obrigações da contratada e da contratante, cujo proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura, a contar de sua notificação.

8.20. Ocorrendo a recusa injustificada do vencedor da proposta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a proposta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, desde que tenha sido considerado como habilitado e preenchidos todos os requisitos legais para contratação, pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante análise dos requisitos legais e avaliação prévia do imóvel.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j");

9.1. Conforme item 8, do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa é de:

a) Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) 60 meses: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

9.1.1. Conforme o artigo do referido estudo, para estimar o valor da contratação, a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos efetuou uma prospecção no mercado imobiliário local, mediante pesquisa em plataformas digitais especializadas no mercado imobiliário, obtendo-se o valor médio de R\$ 361,63m² de área do terreno para imóveis para o Município de Pendências/RN.

9.1.2. Esclarece-se, por oportuno, que a estimativa do valor ora realizada não é vinculativa e que, ademais, o imóvel será avaliado conforme os critérios da NBR 14.653-2 por engenheiro ou arquiteto avaliador, com observância do seu estado de conservação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j");

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398

Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público)

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.1. As disposições acerca do cumprimento da Lei Genl de Proteção de Dados (LGPD) constam na cláusula décima terceira da minuta do termo de contrato (anexo do Edital).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas constam na cláusula décima quinta da minuta do contrato (anexo do Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que O(A) LOCADOR(A) dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo como previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

13.4. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. As especificações quanto às obrigações da contratante/locatária, obrigações do(a) contratado(a)/locador(a), vigência do contrato, do pagamento, do aluguel, da alteração contratual, das sanções administrativas, do reajuste, do acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, da rescisão, e da alteração contratual, constarão delimitados na minuta do contrato administrativo, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

Natal/RN, 28 de maio de 2025.

Thiago Jose Silva Sales
Servidor Público | Matrícula 215.972-4

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

A carta de proposta do imóvel deverá observar aos requisitos abaixo indicados, além daqueles indicados nos itens 4 e 8 do Termo de Referência. Caso o imóvel não atenda plenamente aos itens detalhados abaixo, o proponente deverá executar as adequações necessárias antes de sua entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, hidráulica, sanitária, águas pluviais, combate a incêndio e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel devem ser totalmente estanques, não devem possuir imperfeições em suas superfícies, não devem apresentar patologias tais como: trincas, rachaduras ou fissuras. Quanto ao revestimento, não devem apresentar patologias tais como: bolhas, eflorescência, saponificação, desagregamento, enrugamento, mofo, descolamento de placas cerâmicas, deterioração das juntas ou quaisquer outras patologias. As paredes devem ser emassadas e pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas até a altura de teto com revestimento cerâmico ou outro material resistente à umidade, de cor clara e de fácil limpeza.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos tais como: rachaduras, peças faltantes, trincas, ferrugem, empenamento etc.
10	As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008.
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalações elétricas com capacidade compatível as cargas instaladas, aprovado pela Concessionária de energia elétrica, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos principais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos: sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos eletrônicos deve permitir uma reserva para expansão de no mínimo 20% (vinte por cento).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender a ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
15	O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, com extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 601/2017 (atualizada até a Lei Complementar nº 704/2022) e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. Deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.
16	O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPE/RN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.
17	O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).
18	Circulação externa: - As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre (passio) da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lindeiras; - Deve haver rebamentos de calçadas na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia, conforme ABNT NBR 16537/2016.
19	Acesso e circulação: - A entrada da edificação deve ser acessível; - Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e a circulações de emergência; - O piso interno deve ter inclinação transversal da superfície máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m e com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m; - Os corredores de uso público devem ter largura mínima de 1,50 m.
20	Portas: - Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura; - Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro mínimo, além das medidas de varredura das portas abertas, conforme itens 6.11.2.1 da ABNT NBR 9050/2020; - Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da ABNT NBR 9050/2020; - As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	Rampa (quando houver): - Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%; - Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%; - Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%; - Em rampas internas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 2%; - Em rampas externas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 3%; - Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo o mínimo recomendável 1,50 m, e possuir corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados; - Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da rampa.
22	Escada (quando houver): - Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível; - A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m; - Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados; - Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e prolongando-se por 0,30 m nas extremidades; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada; - Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	Elevador/plataforma elevatória (quando houver): - Deve haver sinalização visual e tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos; - O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos; - Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta; - Devem possuir sinalização visual de condição de utilização; - Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio; - Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas pandas; - A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte; - O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313; - A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	Sanitários: - Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente; - Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento onde houver sanitários; - Nas edificações a serem construídas, deve haver sanitários acessíveis em quantidade mínima de 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento onde houver sanitários; - As medidas do sanitário acessível devem possibilitar a rotação de 360° de uma cadeira de rodas (círculo com diâmetro de 1,50m) e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária;

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
	O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência; A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno; O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tampo) e ter altura limite de 0,80 m; As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm; Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária; O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020; Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no máximo e 1,80 m do piso no mínimo; Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária;
25	Sinalização de emergência: Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis; Junto às portas corta fogo das escadas e nos corredores, deve haver sinalização tátil, visual e ou sonora informando o número do pavimento; A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025-DPE/RN - MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº XX/2025-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E XXXXX, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadeia, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.389.014-00, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado XXXXX, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº XXXXX, com endereço XXXXX, doravante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal nos artigos 51 ou 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como em demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
- 1.1. O objeto da presente contratação é a locação de imóvel não residencial com área construída de XXXXX m² (XXXXX), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. XXXXX do Processo Administrativo n. XXXXX-DPE/RN, situado na Rua XXXXX, registrado perante o XXXXX, sob a matrícula de nº XXXXX, onde funcionará o Núcleo Sede de Pendências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no Edital de Chamamento público nº XXXXX– DPE/RN.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação ou a autorização de contratação direta;
- c) A proposta da contratada;
- d) Os anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Fazem parte do presente Contrato:
- 1.4.1. Anexo I – Layout aprovado;
- 1.4.2. Anexo II – Modelo de Termo de Vistoria de Recebimento/Devolução de Imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
- 2.1. A depender da prospeção de mercado realizada, o presente contrato poderá ser formalizado com fundamento no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou no art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização sejam necessárias à escolha”, observadas as condicionantes previstas no § 5º, *caput*, do art. 74, da mencionada legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:
- 3.1. O presente contrato terá como valor mensal de locação o montante de R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o importe de R\$ XXXXX (XXXXX), e, para o período de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ XXXXX (XXXXX).
- 3.1.1. Os valores devidos pela LOCATÁRIA à parte LOCADOR(A) serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	PREÇO POR VALOR METRO QUADRADO (aprox.)	VALOR MENSAL DO ALUGUEL	VOLUME ANUAL DO ALUGUEL (12 MESES)	VALOR GLOBAL DO ALUGUEL (60 meses)
1	Aluguel	XXXXm²	R\$	R\$	R\$	R\$

- 3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação se mantém, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.
- 3.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após a emissão, pela LOCATÁRIA, do termo de recebimento definitivo do imóvel, que será com a ocupação efetiva.
- 3.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento definitivo do imóvel.
- 3.5. Serão de responsabilidade do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) as despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário, bem como as despesas referentes à contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos, tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate à incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, de esquadrias e outras estruturas existentes no imóvel, de serviços de jardinagem (se existir), de pintura anual ou sempre que necessária, sem prejuízo das demais obrigações constantes na cláusula oitava deste contrato.
- 3.6. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

3.7. O valor de locação poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado–IGP-M/FGV, desde que haja prévia solicitação do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

3.7.1. Será possível a negociação entre as partes para fins de não aplicação do índice de reajuste previsto neste contrato, desde que em benefício do interesse público, visando a redução do valor locatício, quando existir pesquisa de mercado comprovando que o valor reajustado não mais será vantajoso para a Administração Pública.

3.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O primeiro reajuste só será permitido após o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do imóvel ou da data de início da vigência do último reajuste aplicado, mediante provocação formal do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

3.8.1. Caso o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) não solicite o reajuste após o preenchimento dos requisitos e concorde com a prorrogação de vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Em igual norte, dar-se-á a preclusão se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sesenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos administrativos, que o valor mensal do imóvel locado continua sendo mais vantajoso para a LOCATÁRIA, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) deverá enviar comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir do recebimento definitivo do imóvel, que ocorrerá com a efetiva ocupação pela Locatária.

4.3. Findo o prazo previsto no item 4.1 desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, restituir/devolver ao(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

4.3.1. A restituição/devolução do imóvel dar-se-á mediante formalização de termo de vistoria e devolução do imóvel, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), ficando, neste caso, o(a) LOCATÓRIO(A) compelido(a) a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

4.4. A vigência do presente contrato pendurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991 e art. 576 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

4.4.1. No caso de alienação do imóvel, o adquirente deverá comprovar perante a administração pública os requisitos de habilitação jurídica e econômica exigidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, de forma que o locador se responsabilizará por comunicar tal fato ao adquirente, bem como acerca da necessidade de formalização de requerimento perante a Defensoria Pública do Estado.

4.5. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) se compromete a efetuar a entrega do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O imóvel será recebido pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos – CEAP, da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega das chaves, para verificação das adaptações estabelecidas em contrato e do seu estado de conservação;

5.2.2. Definitivamente, após a emissão do Termo de Vistoria, elaborado pela CEAP, favorável ao recebimento.

5.2.3. A vistoria do imóvel será realizada pela CEAP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das chaves pelo LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), acompanhada de representante deste, sendo expedido pela referida Coordenadoria o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

5.3. A LOCATÁRIA realizará a ocupação do imóvel, com autonomia na utilização dos espaços ofertados.

5.4. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Pendências/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

5.5. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá a LOCATÁRIA abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

5.6. Assinado o Contrato, fica estabelecido que, enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADOR(A).

5.6.1. Na hipótese de, durante a vistoria a que alude o subitem 5.2.3, a CEAP constatar pendências estruturais no imóvel que estejam em desacordo com os requisitos da contratação, o prazo para recebimento definitivo do objeto deste contrato poderá ser ampliado, competindo AO(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) solucionar tais pendências e realizar as adequações porventura necessárias em prazo a ser fixado pela LOCATÁRIA.

5.7. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia da entrega definitiva do imóvel, emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:

6.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e	Credor	Data do recebimento do objeto

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	trabalhista.		
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

6.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciará a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

6.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente a termo de contrato.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

6.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo como modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

6.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

6.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para efetuar o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

6.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, como visto da fatura, recibo ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

6.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

6.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.12. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

6.13. O fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

6.14. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.15. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.16. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

6.17. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.18. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

6.19. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.20. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6.21. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das filhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

6.22. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida Lei.

6.23. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

6.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.26. Esgotado o prazo estipulado no instrumento equivalente a termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

6.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha contratado de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

6.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

6.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

6.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, globais e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos;

7.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

7.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;

7.1.4. Comunicar o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Cientificar o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;

7.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/1991;

7.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas;

7.1.8.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições dos demais documentos que vinculam a contratação;

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que vinculam a contratação;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.12. Autorizar que a LOCATÁRIA cobre cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização da Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)/CONTRATADA(A):

8.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADA(A):
8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;
8.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
8.1.2.1. De forma excepcional, poderão ser aceitos documentos que comprovem apenas a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel pelo(a) LOCADOR(A)/CONTRATADA(A), desde que não existam impedimentos ou pendências registrais ou judiciais sobre o bem que impeçam a locação;
8.1.3. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
8.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
8.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
8.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o pagamento das despesas anuais de IPTU do imóvel;
8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, ainda que ocultos e verificados apenas após a entrega definitiva do imóvel;
8.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
e) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.
8.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à LOCATÁRIA e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas;
8.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, *layout* e croqui apresentados à LOCATÁRIA para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;
8.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;
8.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas) de segurança (incluindo fornecimento e recarga de extintores), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel (a ocorrer anualmente, preferencialmente no período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro) e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;
8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no processo de licitação ou de inexigibilidade de licitação;
8.1.14. Apresentar o "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, se for o caso, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado.
8.1.14.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
8.1.14.2. Caso sejam necessárias adaptações no imóvel, o prazo para apresentação do habite-se e do AVCB ou CLCB contar-se-á a partir da data do recebimento definitivo do imóvel pela contratante, uma vez que tais autorizações administrativas dependem da finalização das obras de reformas e/ou adaptações.
8.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores;
8.1.16. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
8.1.17. Autorizar a retirada, pela LOCATÁRIA, quando do encerramento da vigência do contrato de locação, de todas as benfeitorias desmontáveis e/ou volutárias, tais como lambris, biombo, cofres, persianas e lustres;
8.1.18. Assegurar à LOCATÁRIA o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;
8.1.19. Responder as notificações feitas pela LOCATÁRIA acerca de pedidos de reparos e obras/manutenções no IMÓVEL locado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da notificação;
8.1.20. Informar eventual mudança de endereço para recebimento das notificações eventualmente enviadas pela LOCATÁRIA, indicando endereço eletrônico, bem como contato vinculado à aplicação de mensagens para fins de recebimento de tais notificações;
8.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluir nem reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
8.1.23. Somente a parte LOCADORA/CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, *caput*);
8.1.24. A inadimplência da parte LOCADORA/CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, § 1º).

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS:

9.1. Se a LOCATÁRIA pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do LOCADOR(A) e, uma vez concedido, a LOCATÁRIA deverá observar os aspectos de solidez e estética, respeitadas as disposições do Código Civil acerca da matéria.
9.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

9.3. As benfeitorias necessárias (art. 96, §3º, do Código Civil) introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção (art. 35, da Lei Federal n. 8.245/1991).

9.4. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR(A), a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel.

9.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (art. 36, da Lei Federal n. 8.245/1991).

9.5.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lâmbris, biombo, sofá construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 8.245/1991, e dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 8.245/1991, Lei Federal n. 14.133/2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual cronograma de execução será promulgado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a parte LOCADORA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A LOCATÁRIA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Se necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a LOCATÁRIA poderá convocar a parte LOCADORA/CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que terá as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas a seguir:

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da parte LOCADORA/CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.12. As comunicações entre a LOCATÁRIA/CONTRATANTE e a parte LOCADORA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13. A LOCATÁRIA/CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.14. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela LOCADORA/CONTRATADA, conforme disposições constantes nos documentos que vinculam a contratação e neste contrato, com menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

DA GESTÃO CONTRATUAL

11.16. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da parte LOCADORA/CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398

Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;

V - decretação de insolvência civil ou falecimento do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), no caso de ser esta pessoa física;

VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. O(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à parte LOCADORA/CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A parte LOCADORA/CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à parte LOCADORA/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADUAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA
		Por ocorrênciaEm caso de reincidência
dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021)	advertência (art. 136, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual da

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		10% (tinha por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021) podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021) podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar o contrato no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021) podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 8º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		
Não manter a proposta ou não apresentar proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	impedimento de licitar o contrato (art. 156, inciso II, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 8º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar o contrato, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar o contrato no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021) podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 8º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	impedimento de licitar o contrato (art. 156, inciso II, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 8º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar o contrato, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar o contrato no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021) podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 8º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n.	impedimento de licitar o contrato (art. 156, inciso II, e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
14.133/2021).	prazo máximo de três anos cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que impedito de licitar o contratador, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).		inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, § 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	atos e máximo de seis anos (art. 120, inciso IV, e § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 120, inciso II, § 6º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		0,7% (uma por cento) do valor total do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.4. Conforme estabelecido no quadro colacionado acima, todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

15.6. Nos termos do art. 157, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliados os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. Nos termos do art. 183, inciso III, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.9. As sanções também são aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, ao serem convocados, injustificadamente deixarem de cumprir o compromisso assumido após terem aceitado tal posição.

15.10. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

15.11. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de graduação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e reconhecida das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

15.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) LOCADOR(A) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis.

15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.16. Os débitos do(a) LOCADOR(A) CONTRATADO(A) para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de idoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.19. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de idoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.20. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de idoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.21. As sanções administrativas impostas serão computatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fonecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

16.3. Nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o presente contrato, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, obedecendo os seguintes prazos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como em demais normas federais aplicáveis, e, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.245/1991, além de normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, xx de xxxxx de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCATÁRIA

XXXXX
LOCADOR(A)

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 – LAYOUT APROVADO

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX – MODELO DE TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

Ref. ao Contrato Administrativo nº XX/2025-DPE/RN

Imóvel	
Data	
Representante do LOCADOR	Nome: CPF:
Representante do LOCATÁRIO	Nome: CPF:
Anexo com fotos	Relatório fotográfico no item V

Estado do imóvel:

() Novo () Excelente () Bom () Regular () Mal conservado

As perguntas abaixo devem ser marcadas como: S (sim), N (não) ou N/A (não se aplica)

1. Planta

Questão	S	N	N/A
1) Verificação dos cômodos e acessórios que foram acordados			
2) Verificação das vagas de garagem			
3) Verificação das chaves e/ou dispositivos de acesso			

Observações:

2. Estado geral aparente do imóvel

Questão	S	N	N/A
1) Os pisos estão em bom estado de conservação?			
2) Os tetos estão em bom estado de conservação?			
3) As paredes/divisórias estão em bom estado de conservação?			
4) As portas estão em bom estado de conservação?			
5) As janelas estão em bom estado de conservação?			
6) Há sinais de vazamentos e/ou infiltrações?			

Observações:

3. Pinturas e revestimentos

Questão	S	N	N/A
1) Revestimento das paredes em bom estado de conservação?			
2) Revestimento das portas em bom estado de conservação?			
3) Revestimento dos pisos em bom estado de conservação?			
4) A pintura está em bom estado de conservação?			

Observações:

4. Medidas

Questão	S	N	N/A
1) As portas e paredes estão com medidas corretas?			

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

Questão	S	N	N/A
1) A instalação móvel está conforme acordado?			

Observações:

5. Instalações elétricas, lógica, telefonia e ar-condicionado

Questão	S	N	N/A
a) O quadro elétrico está identificado com adesivos e lacrados?			
b) Todos os bocais e interruptores estão em perfeito estado?			
c) Campainha e/ou interfone em perfeito estado?			
d) O quadro de telefonia está identificado com adesivos e lacrado?			
e) Todas as tomadas de lógica e telefonia estão em perfeito estado?			
f) O ar condicionado está funcionando perfeitamente em todos os ambientes?			

Observações:

6. Instalações sanitárias

Questão	S	N	N/A
a) Calçamento e escoamento bons?			
b) Vasos sanitários estão impermeabilizados ao redor?			
c) Há vazamentos visíveis em torneiras e/ou duchas?			
d) O fechamento dos registros com torneiras abertas está funcionando?			
e) A altura das louças e equipamentos está correta (vasos, duchas, pia, chuveiros...)?			
f) As louças e equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente?			

Observações:

7. Esquadrias, persianas e vidros

Questão	S	N	N/A
a) Estão bem vedados com silicone?			
b) Estão fechando, correndo e travando corretamente?			
c) Os vidros estão riscados, trincados, empenados ou quebrados?			
d) As portas estão alinhadas, no prumo, sem empenamento?			
e) As janelas e fechaduras estão em bom estado?			

Observações:

8. Observações do estado de cada compartimento:

Ambiente 1 –

Ambiente 2 –

Ambiente 3 –

Ambiente 4 –

Ambiente 5 –

Ambiente 6 –

Ambiente 7 –

Ambiente 8 –

Ambiente 9 –

Ambiente 10 –

9. Relatório Fotográfico:

Anexar fotos que demonstrem a situação do imóvel.

Pendências/RN, __ de ____ de ____.

XXXXX

Representante da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCATÁRIA

XXXXX

Representante de XXXXXXXX
LOCADOR

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-FM2R05OEJ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-FM2R05OEJ8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025

EDITAL N. 06/2025 - NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Defensoria Pública que abaixo subscreeve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2025 – DPE Ceará-Mirim, de 24 de abril de 2025, Resultado Final da SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM/RN, na forma abaixo:

Art. 1º - Da análise dos Recursos Interpostos contra o Resultado Definitivo das Etapas I e II

I. FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO

Preliminarmente, há que se reconhecer a intempestividade do recurso, razão pela qual não merece ser conhecido. Compulsando os argumentos sustentados pelo recorrente, verifica-se que a pretensão de obter reforma da pontuação que lhe foi atribuída pelo Resultado Preliminar, publicado Edição 15933 do Diário Oficial do Estado e datada de 18 de junho de 2025 (quarta-feira). Ocorre que o prazo para interposição do recurso contra a pontuação atribuída pelo resultado preliminar findou 02 (dois) dias úteis após a sua publicação, em 24 de junho de 2025. O recurso, por sua vez, somente foi interposto no dia 26/06/2025, quando já precluso o resultado da pontuação atribuída aos candidatos. Isso posto, o recurso não merece ser conhecido.

Art. 2º - Resultado Final – Classificação dos Candidatos Aprovados e Habilitados, na forma do artigo 1º do Edital 01/2025

	NOME	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	NOTA
1	Victória Arminda de Oliveira Silva	96,78	100	100	100	9,7746
2	Alisson de Melo Silva	92,72	100	100	100	9,4904
3	Thaís Dafne Viana de Souza	92,69	100	100	100	9,4883
4	Natália Costa Queiroz	92,22	100	100	100	9,4554
5	Yoshabelle de Freitas Pereira	91,28	100	100	100	9,3896
6	Sanny Braienle Gomes Tenorio Ribeiro	90,39	100	100	100	9,3273
7	Ana Raquel de Sousa Sales	87,6	100	100	100	9,132
8	Maria Eduarda Pinheiro Rodrigues	84,1	100	100	100	8,887
9	Teresa Raquel Ferreira de Castro	83,8	100	100	100	8,866
10	Nicolis Pegado Cortez Guerra	82,4	100	100	100	8,768
11	Clara Lis Azevedo de Oliveira Alves	95,56	100	0	100	8,6892
12	Gabriela Holanda Bessa de Lima	95,42	100	0	100	8,6794
13	Josinaldo Alves Bezerra	95,26	100	0	100	8,6682
14	Ana Beatriz Bezerra de Andrade	94,94	100	0	100	8,6458
15	Taciane Silva Villar de Carvalho	92,97	100	0	100	8,5079
16	Wallaska Silva do Nascimento	78,4	100	100	100	8,488
17	Vitor Daniel Monteiro da Silva	91,6	100	0	100	8,412
18	Igara Rafaela Silva Fernandes	91,4	100	0	100	8,398
19	Maria Yulli da Silva	90,82	100	0	100	8,3574
20	Lauane Brito dos Santos	89,6	0	100	100	8,272

Art. 3º - Resultado Final – Candidato com deficiência

	NOME	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	NOTA
1	Josinaldo Alves Bezerra	95,26	100	0	100	8,6682

Art. 4º - Resultado Final – Candidatos pretos e pardos

	NOME	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	NOTA
1	Vitor Daniel Monteiro da Silva	91,6	100	0	100	8,412
2	Francisco Artur Santos da Silva	87	100	0	100	8,09
3	Heloise Gabriele Santos de Almeida	80,2	0	100	100	7,614
4	Nicole Marques de Oliveira	87,8	100	0	0	7,146
5	Rafael Harrison Pereira Campos	71	100	100	0	6,97
6	Jorge Costa de Lima	78,12	0	0	0	5,4684

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2025.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR
Defensor Público
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim/RN, em substituição.

*Replicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15938

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=0NRAIKU3MO-YXA1IP5G0O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

0NRAIKU3MO-YXA1IP5G0O-P2TH9ZW2VI

